Ano XCI • Nº 15770

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 10 de outubro de 2024

Portaria nº 1420/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO o teor do memorando nº 40/2024, encaminhado pela Coordenadora do Núcleo de Execução Penal:

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR o Defensor Público FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO, matrícula n° 214.569-3, titular da 19ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, e o Defensor Público ERIC LUIZ MARTINS CHACON, matrícula n° 215.247-9, titular da Defensoria Pública de Tangará/RN, para atuarem no Projeto "Portas Abertas", nos termos do Edital n° 42/2024 - SDPGE, na Penitenciária Estadual de Alcaçuz - PEA, no dia 4 de outubro do corrente ano, sob a coordenação da Defensora Pública ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS, matrícula n° 214.720-3, Coordenadora do Núcleo de Execução Penal – NUEP.

Art. 2º. DESIGNAR o Defensor Público JÚLIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula nº 215.385-8, titular da Defensoria Pública de Apodi/RN, e o Defensor Público GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO, matrícula nº 215.250-9, titular da Defensoria Pública de São Paulo do Potengi/RN, para atuarem no Projeto "Portas Abertas", nos termos do Edital nº 42/2024 - SDPGE, na Penitenciária Estadual de Alcaçuz - PEA, no dia 10 de outubro do corrente ano, sob a coordenação da Defensora Pública ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS, matrícula nº 214.720-3, Coordenadora do Núcleo de Execução Penal – NUEP. Art. 3º. DESIGNAR o Defensor Público JÚLIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula nº 215.385-8, titular da Defensoria Pública de Apodi/RN, para atuar no Projeto "Portas Abertas", nos termos do Edital nº 42/2024 - SDPGE, na Penitenciária Estadual de Alcaçuz - PEA, no dia 11 de outubro do corrente ano, sob a coordenação da Defensora Pública ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS, matrícula nº 214.720-3, Coordenadora do Núcleo de Execução Penal – NUEP.

Art. 4°. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 4 de outubro de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Ano XCI • Nº 15770

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 10 de outubro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=99MN9H6RHA-TZ4I0Q6UZW-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:

99MN9H6RHA-TZ4I0Q6UZW-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15770

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 10 de outubro de 2024

Portaria n. 1422/2024 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4°, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

- Art. 1°. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) no XII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 032/2023- SPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.423, em 11 de maio de 2023, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
- § 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.
- § 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
- § 3°. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- § 4°. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE CURRAIS NOVOS

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
2°	CELIONE CRISTINA DA SILVA

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Ano XCI • Nº 15770

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 10 de outubro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=99MN9H6RHA-BWCJI5ZI7C-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:

99MN9H6RHA-BWCJI5ZI7C-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15770

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 10 de outubro de 2024

EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 041/2024 - CGDP

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, nos termos dos artigos 13 e 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003, c/c. os artigos 41, inciso III, e 48 e ss., ambos da Resolução nº 136/2016-CSDP/RN, que foram designados os períodos de 14 a 18/10/2024 e 21 a 24/10/2024, para a realização de Correição Ordinária, de forma presencial, no Núcleo Sede de Natal/RN – Unidade II, localizado na Rua Dr. Lauro Pinto, nº 371, Natal/RN, CEP: 59.064-140, para a qual ficam convidados os Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e público em geral interessados, oportunidade em que serão recebidas sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades do(a)(s) membros da Instituição, mediante envio de e-mail para corregedoriageral@dpe.rn.def.br ou, ainda, de forma presencial, por escrito e em caráter sigiloso, na Sede do Núcleo Correcionado.

Para conhecimento geral, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, dando conhecimento da Correição Ordinária no Núcleo Sede de Natal/RN - Unidade II.

Natal/RN, 09 de outubro de 2024.

Bruno Barros Gomes da Câmara

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Ano XCI • Nº 15770

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 10 de outubro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=99MN9H6RHA-DABSI9NWHC-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação: 99MN9H6RHA-DABSI9NWHC-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15770

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 10 de outubro de 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2024 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024 - DPE/RN - SRP) ocesso nº 06410002.003251/2024-66

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, neste ato representada pelo DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob nº ***.389.014-**, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024 e demais normas legais aplicáveis à espécie, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024 - DPE/RN (Comprasnet nº 90013/2024), para fins de REGISTRO DE PREÇOS, Recibo junto ao TCE nº 419912, Processo nº 06410002.003251/2024-66 - DPE/RN (SRP), RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa, de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: INDÚSTRIA GRÁFICA POTIGUAR E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 36.534.168/0001-24, sediada na Rua dos Caicós, 2305, Sala D, Nossa Senhora do Nazaré, Natal/RN, CEP 59.060-700, Telefone: (84) 2020-1900 / (84) 99829-2359 / (84) 98159-1164, e-mail: contato@igrafica.com.br, neste ato representada pelo seu Procurador Legalmente constituído, Sr. Edilson da Cunha Viana, inscrito no CPF/MJ sob o nº ***.219.384-**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de impressão gráfica, destinados à realização dos processos seletivos organizados diretamente pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência -Anexo I deste Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2024 - DPE/RN (Comprasnet nº 90013/2024), assim como a proposta, cujos preços tenham sido registrados independentemente de transcrição.

12 DOS PRECOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Ite	m Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Impressão em preto e branco, Formato A4, padrão.	Lauda	50.000	R\$ 0,15	R\$ 7.500,00
	Total Global da Proposta (R\$) (sete mil e quinhentos reais)			R\$ 7.500,00	

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 2.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 25 da Resolução nº 324/2024 - CSDP, de 12 de janeiro de 2024, observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento 2.11.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 2.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da Defensoria Pública do RN e do fornecedo
- 2.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo
- 2.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 2.1.6. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 2.1.7. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

2.2. Dos limites para as adesões

- 2.2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para gerenciador e para os participantes, nos termos do art. 26, inciso I, da Resolução nº 324/2024 - CSDP, de 12 de
- 2.2.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso II, da Resolução nº 324/2024 - CSDP, de 12 de janeiro de 2024.
- 2.3. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS
 2.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços
- 3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
 3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

 3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento
- contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

 3.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos
- créditos orçamentários respectivos.

 3.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 3.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração
- 3.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de

Ano XCI • Nº 15770

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 10 de outubro de 2024

- 3.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.9, aceitar a contratação nos termos do item
- anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 3.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preco melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 3.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes
- atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada
- pretamana, usase que extramanta justinicada.

 4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

 4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 4.1.1. Em caso de forca maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou
- repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a
- 5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
- 5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço
- 5.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 5.5. Na hipótese de redução do preco registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de
- 5.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromiss
- 5.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- conações iniciamiente pactuatadas.

 S. 8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na tax, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, além do estabelecido na Resolução nº 324/2024 CSDP, de .

 5.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador
- convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
 5.9.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata
- de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 5.9.2. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preco registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 5.9.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contra decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

 6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 6.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado, nos termos do art
- 23, caput. Resolução nº 324/2024-CSDP, de 12 de janeiro de 2024, quando o fornecedor: 6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 6.1.2. não acusar o recebimento da nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública sem justificativa razoável;
- 6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 23, III, da Resolução nº 324/2024-CSDP, de 12 de janeiro de 2024; ou
- 6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- leganto de preços, retanas comanços aterianas un la carquam pertantem nos extentos un sanças.

 6.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6 será formalizado por decisão da Defensoria

 Pública Geral , garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 23, §2º, da

 Resolução nº 324/2024-CSDP, de 12 de janeiro de 2024.
- 6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 6.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e
- justificadas: 6.5.1. Por razão de interesse público:
- 6.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 6.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 22, §4º e 23, III, ambos da Resolução nº 324/2024 - CSDP, de 12 de janeiro de 2024.

 7. DAS PENALIDADES
- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 7.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados
- não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Ano XCI • Nº 15770

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 10 de outubro de 2024

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I ao Edital.
8.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens

8.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia ao fornecedor registrado.
NatarRN. 09 de outubro de 2024.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ nº 07.628.844/0001-2 Representante Legal do Órgão Gerenciador

Edilson da Cunha Viana INDÚSTRIA GRÁFICA POTIGUAR E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 36.534.168/0001-24 Procurador Legal do Fornecedor Registrado

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CADASTRO DE RESERVA

Realizada consulta a todos os participantes do Pregão Eletrônico nº 13/2024 - DPE/RN (90013/2024 - Comprasnet), na ordem subsequente à proposta do Adjudicatário, houve uma única manifestação de interesse na formação do cadastro de reserva para o Item 01 pela Empresa R M CONCURSOS E APOIO LOGISTICO LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 49.920.462/0001-16, conforme Id. 29596483.

Item do TR	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)	Total
01	Impressão em preto e branco - Formato A4, padrão.	Lauda	50.000	0,15	7.500,00	
Valor Total (R\$):					7.500,00	

Realizada consulta aos participantes do Pregão Eletrônico nº 13/2024 - DPE/RN (90013/2024 - Comprasnet), na ordem de classificação subsequente à proposta do Adjudicatário, não houve manifestação de interesse na manutenção de suas propostas originais, nos termos do art. 13 da Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024.

Ano XCI • Nº 15770

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 10 de outubro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=99MN9H6RHA-DFVPIE2M2G-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:

99MN9H6RHA-DFVPIE2M2G-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15770

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 10 de outubro de 2024

PORTARIA Nº 295/2024 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8°, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de n° 80/1994,

CONSIDERANDO a instauração de procedimento de sindicância administrativa pela Portaria de nº 266/2024-GDPGE, republicada por incorreção no Diário Oficial do Estado nº 15.730, em 14 de agosto de 2024, objetivando a apuração, no âmbito desta instituição, de possível desídia no acompanhamento do Contrato Administrativo nº 19/2019-DPE/RN.

CONSIDERANDO tratar-se de apuração que envolve análise de amplo conjunto probatório;

CONSIDERANDO o teor do art. 64 da Resolução nº 136/2016-CSDP/RN, o qual admite a prorrogação do prazo para a conclusão da sindicância administrativa;

RESOLVE:

Art. 1°. Prorrogar o prazo para a conclusão da sindicância administrativa instaurada pela Portaria de n° 266/2024-GDPGE, republicada por incorreção no Diário Oficial do Estado n° 15.730, em 14 de agosto de 2024, por mais 30 (trinta) dias úteis.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Ano XCI • Nº 15770

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 10 de outubro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=99MN9H6RHA-4BPRRJRKVM-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação: 99MN9H6RHA-4BPRRJRKVM-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15770

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 10 de outubro de 2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021 – DPE/RN

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.389.014-**.

Contratada: MARIA LÚCIA COSTA DE SOUZA, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.776.594-**.

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 041/2021-DPE/RN, relativo à locação do imóvel não residencial localizado à Rua Pedro Vasconcelos, n. 48, Centro, CEP: 59.975-000, Extremoz/RN, onde funciona o Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte em Extremoz/RN, por mais 12 (doze) meses, com termo inicial na data de 28 de outubro de 2024 e termo final na data de 27 de outubro de 2025, e a inserção de cláusula resolutiva específica, com permissão nos artigos 78, inciso XII, e 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, estabelecendo, de maneira expressa, a possibilidade de rescisão contratual diante da conclusão do trâmite processual para contratação de nova locação de imóvel apto a sediar as instalações do Núcleo da DPE/RN no município de Extremoz/RN.

Valor do contrato: o valor mensal da locação permanece de R\$ 3.477,00 (três mil, quatrocentos e setenta e sete reais), perfazendo para o período de 12 (doze) meses o valor total de R\$ 41.724,00 (quarenta e um mil, setecentos e vinte e quatro reais).

Dotação Orçamentária: as despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente ano, assim classificada: Unidade Orçamentária: 03.062.0100 2398 239801 — Defensoria Pública Geral do Estado — DPGE; Subação: 239801 — Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; Natureza Despesa: 33.90.36.15 - Locação de Imóveis.

Fundamento legal: Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações e, no que couber, a Lei Federal n. 8.666/93e no Processo Administrativo Sei n. 06410017.001426/2024-31.

Ratificação das demais cláusulas: as partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, para dar continuidade à locação do imóvel não residencial localizado à Rua Pedro Vasconcelos, n. 48, Centro, CEP: 59.975-000, Extremoz/RN, onde funciona o Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte em Extremoz/RN.

Natal/RN. 09 de outubro de 2024.

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

MARIA LÚCIA COSTA DE SOUZA

CPF: ***.776.594-**

Locadora

Ano XCI • Nº 15770

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 10 de outubro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=99MN9H6RHA-VINO0Y9YV0-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:

99MN9H6RHA-VINO0Y9YV0-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15770

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 10 de outubro de 2024

Portaria nº 296/2024 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8°, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a instauração de procedimento de sindicância administrativa pela Portaria de nº 265/2024-GDPGE, republicada por incorreção no Diário Oficial do Estado nº 15.730, em 14 de agosto de 2024, objetivando a apuração, no âmbito desta instituição, de possível desídia no acompanhamento do Contrato Administrativo nº 15/2019-DPE/RN.

CONSIDERANDO tratar-se de apuração que envolve análise de amplo conjunto probatório;

CONSIDERANDO o teor do art. 64 da Resolução nº 136/2016-CSDP/RN, o qual admite a prorrogação do prazo para a conclusão da sindicância administrativa;

RESOLVE:

Art. 1°. Prorrogar o prazo para a conclusão da sindicância administrativa instaurada pela Portaria de n° 265/2024-GDPGE, republicada por incorreção no Diário Oficial do Estado n° 15.730, em 14 de agosto de 2024, por mais 30 (trinta) dias úteis.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Ano XCI • Nº 15770

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 10 de outubro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=99MN9H6RHA-4H9ORO6AGQ-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:

99MN9H6RHA-4H9ORO6AGQ-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15770

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 10 de outubro de 2024

Portaria nº 297/2024-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 97-A, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e considerando o disposto nas Resoluções n' 296/2023 e 324/2024, ambas do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atu gerenciador(a), gestor(a) e fiscal dos pedidos de execução das Atas de Registro de Preços nos 23/2024-DPE/RN, 24/2024-DPE/RN e 25/2024-DPE/RN, com vigência de 1 (um) ano, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, prorrogável por igual período, que têm como objeto a aquisição de toner para impressoras, a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte,

- I Gerenciadora titular: Jacilene Marcia Vieira, matrícula nº 155.119-1;
- II Gerenciadora substituta: Ivanilma Carla Silva, matrícula nº 207.211-4;
 III Gestora dos instrumentos de execução das atas: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;
- Gestor substituto dos instrumentos de execução das atas: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula no 215 115-4
- Fiscal das atas e instrumentos de execução: Hugo Varella de Macedo Virgínio, matrícula nº 215.861-2; Fiscal das atas e instrumentos de execução substituto: Adriano Henrique de Medeiros, matrícula nº 214.947-8.
- Ao(à) Gerenciador(a) caberá seguintes II – analisar pedidos de adesão à ata de registro, verificando a validade, o controle e a disponibilidade dos quantitativos registrados, manifestando-se nos autos; II – efetuar, sempre que demandado, o controle das quantidades registradas, controlando o prazo de vigência das III - etistorio de preços para que a execução seja tempestiva; III - disponibilizar as Atas de Registro de Preços no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e documentos licitatórios correlatos; IV - sempre que necessário, convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços registrados. adequando-os quando-os ao preço praticado no mercado; - comunicar, formalmente e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, à Coordenadoria de

Administração Geral o fim da vigência das atas de registro de preços, a fim de que seja avaliada a necessidade de abertura de novo processo licitatório ou de prorrogação da vigência da Ata;

- Art. 3º. Ao(à) Gestor(a) dos instrumentos de execução à(s) Ata(s) de Registro de Preços incumbe: I – acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do instrumento equivalente ao contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal;
- organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do instrumento: III – gerenciar a expedição das ordens de serviço e de compra relativas à execução da Ata de Registro de Preços, utilizando como parâmetro o controle e disponibilidade dos quantitativos registrados informado pelo(a) gerenciador(a); IV – avaliar o
- IV avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal da Ata de Registro de Preços, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição; V – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao instrumento equivalente ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos; VI – realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do instrumento equivalente ao contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal do contrato; VII – designar e realizar reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que
- necessário para adequação da execução contratual; VIII comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de administrativas:
- Emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato.

Art. 4º. São atribuições do(a) Fiscal da(s) Ata(s) de Registro de Preços e seus instrumentos de execução: I - conhecer as condições estabelecidas nas atas de registro de preço, edital e especificações técnicas para o recebimento do objeto; II – acompanhar e avaliar a execução da Ata de Registro de Preços, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e

- modo da prestação dos serviços estão em conformidade com as previsões contratuais e de acordo com as Atas de
- controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja IV – receber, provisoriamente, o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão Permanente de Recebimento de Bens e/ou Serviços;
- anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação escrita da
- VI acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos na prestação do serviço executado
- eventualmente cometidos pela contratada; VII analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas na ata e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização quando constatada impropriedade, bem como propor, se necessário, as glosas administrativas cabíveis, com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e na Resolução 296. de 01 de fevereiro de 2023, da Defensoria Pública do Estado n 1290, ue of de revierio de 2025, ua Bereinsonia Fubrica do Estado. VIII – acompanhar, durante toda a execução dos serviços, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo à notificação imediata, sempre que verificada irregularidades; IX — prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à Ata de Registro de Preços, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos; X — abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

O(a) gerenciador(a), gestor(a) e fiscal das ata(s) de registro de preços e seus instrumentos de execução que não observarem as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor, nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado(a) pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se

Ano XCI • Nº 15770

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 10 de outubro de 2024

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Ano XCI • Nº 15770

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 10 de outubro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=99MN9H6RHA-VD3R0TV99W-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:

99MN9H6RHA-VD3R0TV99W-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15770

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 10 de outubro de 2024

Portaria nº 1428/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1°. AUTORIZAR a Defensora Pública TICIANA DOTH RODRIGUES ALVES, matrícula n° 215.255-0, titular da 3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró/RN, ministrar palestra no evento "Outubro Jurídico – Os principais temas em destaque no ano de 2024" promovido pela Universidade Potiguar – polo Mossoró, com o tema "O papel e os desafios da defesa criminal com as mudanças advindas do Supremo Tribunal Federal acerca da Lei de Drogas", no dia 10 de outubro de 2024, a partir das 9h, em Mossoró/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Ano XCI • Nº 15770

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 10 de outubro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=99MN9H6RHA-C7GDIESXDK-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação: 99MN9H6RHA-C7GDIESXDK-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15770

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 10 de outubro de 2024

Portaria nº 1.426/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO férias concedida à servidora pública SANDRA MARIA DA COSTA BASTOS, matrícula 81.995-6, Coordenadora de Recursos Humanos, para o período de 7 a 16 de outubro do corrente ano, mediante decisão prolatada nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.003026/2024-51;

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR, com anuência, a servidora pública VERA LÚCIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 158.066-3, para substituir, cumulativamente com o exercício das suas atribuições ordinárias, o cargo de Coordenadora de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no período compreendido entre 7 a 16 de outubro do corrente ano, em todas as atribuições legais, nos termos do § 1°, do art. 87, da Lei Complementar nº 735/2023.

Art. 2°. Esta portaria retroage os seus efeitos ao dia 7 de outubro de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Ano XCI • Nº 15770

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 10 de outubro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=99MN9H6RHA-HMCB9BAWHQ-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:

99MN9H6RHA-HMCB9BAWHQ-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15770

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 10 de outubro de 2024

Portaria n. 1423/2024 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4°, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

CONSIDERANDO o requerimento de fim de lista, destinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, formulado por candidato classificado na 13ª colocação, e em obediência ao art. 1°, § 4°, do Edital de n° 001/2024 - SDPGE/RN;

RESOLVE:

Art. 1°. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA O NÚCLEO DE ASSÚ/RN, regida pelo Edital n° 02/2024-DPE/ASSÚ, publicada no Diário Oficial do Estado de n° 15.750, em 11 de setembro de 2024, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

- § 1°. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6° da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:
- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.
- § 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
- § 3°. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.
- § 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE ASSÚ

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
05°	ANA RAQUEL DE SOUSA SALES

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Ano XCI • Nº 15770

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 10 de outubro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=99MN9H6RHA-2XQIRG36LM-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:

99MN9H6RHA-2XQIRG36LM-P2TH9ZW2VI

